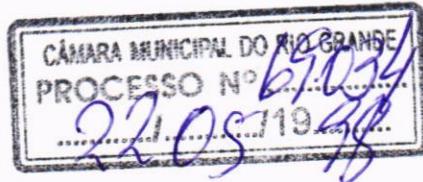




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/128



Rio Grande, 21 de maio de 1998.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 022, que “AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR UM PROFISSIONAL MÉDICO-VETERINÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATUAÇÃO NA APREENSÃO A ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CÃES DE RUA), CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.”

Justificamos o encaminhamento do atual Projeto de Lei tendo em vista que a autorização contida na Lei 5.196, de 15.12.97, tinha um prazo de validade de 90 (noventa) dias após a sua publicação para a contratação do profissional médico veterinário, o que não foi realizado, pois o Município naquela ocasião não havia concluído o projeto para guarda dos cães apreendidos em local adequado.

A presente solicitação prende-se ao fato de que a contratação de tal profissional torna-se urgentemente necessária, tendo em vista o elevado crescimento da população canina em Rio Grande, ocasionando problemas no que se refere à transmissão de ectoparasitas como “Tunga Penetrans”, carapatos e pulgas, além de outras enfermidades.

Paralelamente ao crescimento da população canina ocorre o crescimento das enfermidades nos animais, bem como o aumento de maus-tratos a que os mesmos são submetidos.

Excelentíssimo Senhor  
Ver. Onedir Dias Lilja  
DD. Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

E ainda existe a exigência da legislação de apreensão de cães de rua por 72 horas em local apropriado (canil) com alimentação e assistência veterinária aos referidos animais

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO  
**PROJETO DE LEI Nº 022, de 21 de maio de 1998.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR UM PROFISSIONAL MÉDICO-VETERINÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATUAÇÃO NA APREENSÃO A ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CÃES DE RUA), CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) profissional médico-veterinário para atuação junto aos cães de rua a serem apreendidos, conforme determina a legislação vigente.

**Artigo 2º** - O contrato será por tempo determinado e não excederá a 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

**Artigo 3º** - A contratação e rescisão será executada pela Administração Direta.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 21 de maio de 1998.

**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.<sup>o</sup> 69.034

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 26 de 5 de 1998

Presidente  
  
Vice-Presidente

Secretário  
  
Membro  
  
Membro



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.194/98

Rio Grande, 10 de junho de 1998.

Processo n.º 69.034

**Senhor Prefeito,**

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de admiração e respeito.

**Ver. Onedir Dias Lilja  
Presidente**

**ANEXO - “Autoriza o Executivo Municipal a contratar um profissional Médico-Veterinário, por tempo determinado, para atuação na apreensão a animais de pequeno porte (cães de rua), conforme determina a legislação vigente.”**

**Exmo. Sr.  
Wilson Mattos Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### PROJETO DE LEI

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL, A CONTRATAR UM PROFISSIONAL MÉDICO-VETERINÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATUAÇÃO NA APREENSÃO A ANIMAIS DE PEQUENO PORTE ( CÃES DE RUA), CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01(um) profissional médico-veterinário para atuação junto aos cães de rua a serem apreendidos, conforme determina a legislação vigente.

**Artigo 2º** - O contrato será por tempo determinado e não excederá a 90(noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

**Artigo 3º**- A contratação e rescisão será executada pela Administração Direta.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 5º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º**- Revogam-se as disposições em contrário.



Redação Final

**VOTAÇÃO NOMINAL**

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	—		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	—		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JORGE GUARACI RAVARA	Satl	✓	
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	—		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	aprovada	14		

DATA: 10.06.98

  
**SECRETÁRIO**

**VOTAÇÃO NOMINAL**

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	ONEDIR DIAS LILJA	—		
2	DIRCEU LOPES	✓		
3	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
4	ADINELSON TROCA	✓		
5	JURANDY DOS SANTOS	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANÚBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	<del>JORGE GUARACI RAVARA</del> Satt	✓		
11	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
12	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SURAMA SANTOS	—		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
		18		

DATA: 10.06.98


  
SECRETÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.238, de 10 de junho de 1998.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR UM PROFISSIONAL MÉDICO-VETERINÁRIO, POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATUAÇÃO NA APREENSÃO A ANIMAIS DE PEQUENO PORTE (CÃES DE RUA), CONFORME DETERMINA A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) profissional médico-veterinário para atuação junto aos cães de rua a serem apreendidos, conforme determina a legislação vigente.

**Artigo 2º** - O contrato será por tempo determinado e não excederá a 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Lei, dispensado o concurso na forma da Constituição Federal.

**Artigo 3º** - A contratação e rescisão será executada pela Administração Direta.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 de junho de 1.998.

  
**WILSON MATTOS BRANCO**  
Prefeito Municipal